



PROJETO DE LEI Nº. 019/2020

DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
unanimidade
dos presentes.
15/09/2020.
Juvenal Régis Neto

**ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IRACEMA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iracema, submete à deliberação da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA**, o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º . Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iracema para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – Lei Municipal nº. 878, de 26 de maio de 2020, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.



Parágrafo Único – Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- III. Demonstração da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação da Receita;
- VI. Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- IX. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo dos Recursos;
- X. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XI. Relação de Projetos e Atividades.



TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/200, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 52.000.000,00 (Cinquenta e Dois Milhões de Reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	54.433.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.579.500,00
Contribuições	1.000.000,00
Receita Patrimonial	62.500,00
Transferências Correntes	51.140.000,00
Outras Receitas Correntes	651.000,00
Receitas de Capital	2.600.000,00
Alienações de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	2.500.000,00
Deduções de Receita	-5.033.000,00



Deduções Fundeb	-5.033.000,00
TOTAL GERAL	52.000.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 52.000.000,00 (Cinquenta e Dois Milhões de Reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 33.248.167,62 (Trinta e Três Milhões, Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos) e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.751.832,38 (Dezoito Milhões, Setecentos e Cinquenta e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Administração e Finanças	2.861.000,00
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	1.167.000,00
Secretaria de Educação	16.358.000,00
Secretaria de Governo e Articulação	973.000,00
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	5.843.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	1.996.167,62
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude	1.522.500,00
Secretaria de Saúde	13.509.900,00
Secretaria de Trabalho e Assistência Social	5.276.932,38
Departamento Municipal de Trânsito	297.500,00
Câmara Municipal de Iracema	1.925.000,00
Reserva de Contingência	270.000,00
TOTAL	52.000.000,00

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária



Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2020;
- II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentado o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei



Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

- IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções nº. 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo Primeiro. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.



Parágrafo Único – O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021.

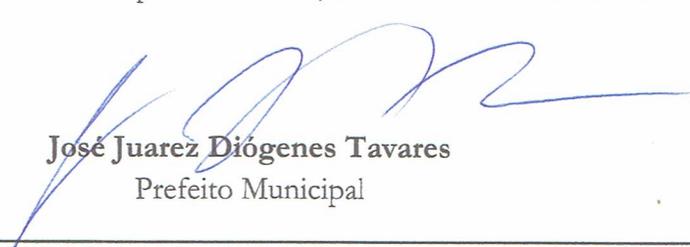
Art. 11. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2020, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 14. Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2020, a Lei Municipal nº. 856, de 30 de outubro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema, em 24 de Setembro de 2020.



José Juarez Diógenes Tavares
Prefeito Municipal